



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 712

00051
ETIQUETA

DATA
02/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, de 2016

AUTOR
Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescentem-se os artigos 5º e 6º à Medida Provisória n. 712, de 29 de janeiro de 2016, e renumere-se o seu art. 5º:

*“Art. 5º A constatação de reincidência de focos do mosquito *Aedes aegypti* no âmbito residencial e de entidades privadas ensejará a aplicação de advertência ou multa, que poderá variar de R\$ 20,00 a R\$ 2.000,00, graduada conforme a gravidade da infração e da capacidade econômica do infrator.”*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende acrescentar os artigos 5º e 6º à Medida Provisória n. 712, de 2016, de modo a estabelecer sanções às pessoas físicas e jurídicas que reincidirem na manutenção, nos ambientes residenciais ou intitucionais, de focos do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus **Chikungunya** e do **Zika** Vírus.

Entendemos que, diante da grave epidemia que o país enfrenta, a proposta é extremamente importante para que os cidadãos se mantenham alertas e atuantes, no que se refere às medidas de extinção dos focos do *Aedes aegypti*.

A sanção proposta atende aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, haja vista que pressupõe uma segunda constatação da manutenção dos focos, após notificação da primeira ocorrência e orientação quanto aos procedimentos corretos a serem seguidos. Percebe-se, portanto, que a pessoa física ou jurídica não será penalizada na primeira vez em que se verificarem criadouros do mosquito nos locais de sua propriedade ou domínio, havendo



CD/16816.45070-26

apenas que se notificar a ocorrência e transmitir as informações necessárias para a prevenção da proliferação do mosquito. Se, em uma segunda visita, for constatada novamente negligência do cidadão relativamente às medidas preventivas, aí sim ele deverá ser autuado.

Consideramos que a possibilidade de punição específica é fundamental para a eficácia das medidas preventivas executadas pelo Poder Público, haja vista que somente serão duradouras e efetivas se houver o apoio de toda a sociedade.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES
Brasília, 2 de fevereiro de 2016.



CD/16816.45070-26